

R E S O L U Ç Ã O N°11/67

Autoriza a instalação de
estabelecimentos estaduais de
ensino médio.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no item V, do artigo 4º, da Lei Estadual n° 7.940, de 7 de junho de 1963 e tendo em vista o Parecer n° 118/67 das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, aprovado na 153ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 20 de março de 1967.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a instalação do 2º ciclo colegial, criado pela Lei n° 9.151, de 2 de dezembro de 1965, junto ao Ginásio Estadual "Lauro Gomes de Almeida", em São Bernardo do Campo.

§ 1º - A autorização mencionada no artigo anterior é condicionada a construção, ate o inicio do ano letivo de 1968, pela Prefeitura Municipal, do prédio próprio destinado a abrigar o estabelecimento de ensino.

§ 2º - Nos termos da Resolução CEE - n° 21/64, o estabelecimento de que cuida este artigo adotara a denominação de COLÉGIO ESTADUAL "LAURO GOMES DE ALMEIDA".

Art. 2º - Autorizar a instalação do segundo Ginásio Estadual de Lins, com a incorporação imediata das classes de extensão do curso ginásial do Instituto de Educação "21 de Abril".

Resolução CEE - n° 11/67

Art. 3° - O inadimplemento do disposto nas conclusões das súmulas do Parecer n° 118/67, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, anulara a autorização para a instalação e funcionamento do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 4° - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Aprovada na 153^a sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 20 de março de 1967.